

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº. 14/CEPE, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

*Dispõe sobre vagas para Transferência, Mudança de Curso e Admissão de Graduados e regulamenta a Mudança de Turno e de Sede nos Cursos de Graduação.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão, em sua reunião de 22 de dezembro de 2005, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei Nº 9.394, de 20.12.1996 e as competências previstas nos artigos 13, letra c, e 25, letra q, do estatuto em vigor, e considerando:

- a) a necessidade de redefinir critérios de admissão de estudante para a ocupação de vagas na perspectiva da integralização curricular;
- b) a importância de dinamizar o processo de admissão de estudantes;
- c) o estreitamento das relações com outras Instituições de Ensino Superior;
- d) a necessidade de assegurar aos estudantes da UFC mobilidade interna entre os cursos;
- e) a diversificação da formação profissional dentro do contexto de educação continuada;
- f) considerando que o CEPE homologou decisão da Reitoria, de 02.12.2005, pela qual aprovou, *ad referendum* do referido colegiado a proposta de que trata a presente resolução;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Poderá ocorrer vaga para estudante em curso de graduação, em decorrência de:

- a) Transferência, da Universidade Federal do Ceará para outra Instituição;
- b) Mudança, de um curso, turno ou sede para outro(a) da Universidade Federal do Ceará;
- c) Desistência;
- d) Cancelamento definitivo de matrícula;
- e) Jubilamento;
- f) Falecimento.

**Art. 2º** - As vagas de que trata o artigo anterior poderão ser preenchidas:

- a) Pela *mudança de curso* de estudante exclusivamente da UFC;
- b) Por *transferência*, de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior;
- c) Por *admissão de graduados*.

**Art. 3º** - A Pró-Reitoria de Graduação informará às coordenações dos cursos o número de vagas existentes, de acordo com o que dispõe o Art. 1º desta Resolução.

**Parágrafo Único** - A Pró-Reitoria de Graduação fará a distribuição das vagas existentes nas modalidades de preenchimento de que trata o Art. 2º, e elaborará a relação das vagas ofertadas nas respectivas modalidades de preenchimento para publicação em editais específicos.

**Art. 4º** - O Calendário Universitário estabelecerá datas distintas para a publicação dos editais referentes 1) à *Mudança de Curso, Turno e Sede* e 2) à *Transferência e Admissão de Graduados*.

**Parágrafo Único** – Nos editais de que trata este artigo serão publicados os procedimentos necessários à *Mudança de Turno e de Sede* e serão definidos as datas para encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação dos pedidos de inscrição nas diferentes modalidades.

**Art. 5º** - No processo de transferência e de mudança de curso, o candidato deverá dispor do tempo necessário para integralização curricular do novo curso sem ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Único** - Na contagem de tempo, serão considerados os períodos letivos utilizados nos estudos do curso de origem, excluídos os de trancamento total de matrícula.

**Art. 6º** – A mudança de curso, de turno ou de sede, especificada no artigo 2º, desta resolução, só poderá ser efetivada uma única vez pelo mesmo estudante.

**Parágrafo Único** – Também será vedado ao candidato interessado beneficiar-se, ao mesmo tempo, de mais de uma das modalidades de que trata o referido Art. 2º.

**Art. 7º** - Os candidatos ao Curso de Arquitetura e Urbanismo serão submetidos a um teste de habilidade específica, caso não o tenham realizado por ocasião do ingresso por processo seletivo.

**Art. 8º** - As coordenações, para o preenchimento das vagas ofertadas para *Mudança de Curso* deverão considerar a ordem decrescente do número de créditos obtidos nas disciplinas a serem aproveitadas no curso pretendido.

§ 1º - O aproveitamento de estudos será feito pelas Coordenações de Curso.

§ 2º Em caso de empate, terá sucessivamente prioridade o candidato que:

- a) cursou o maior número de disciplinas obrigatórias do curso pretendido;
- b) obteve as maiores notas nas disciplinas consideradas na alínea a;
- c) acumulou o maior IRA (Índice de Rendimento Acadêmico);
- d) participou de Programa Especial de Treinamento (PET), Programas de Monitoria/Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Científica ou de Extensão.

§ 3º - As vagas não preenchidas na modalidade *Mudança de Curso* serão remanejadas para *Transferência* e para *Admissão de Graduados*, nessa ordem, desde que haja oferta para essas modalidades de preenchimento em edital específico.

*Mer*

**Art. 9º.** - No preenchimento das vagas ofertadas para *Transferência* entre IES, deverá ser considerada a ordem decrescente do número de créditos obtidos nas disciplinas a serem aproveitadas no curso pretendido, obedecendo-se aos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- a) 50% das vagas são reservadas para estudantes de Instituição Pública de Ensino Superior;
- b) 50% das vagas são reservadas para estudantes de Outras Instituições.

**§ 1º** - Quando for ofertada apenas uma vaga, esta deverá ser destinada para estudantes de Instituição Pública do Ensino Superior.

**§ 2º** - Quando o número de vagas ofertadas for ímpar e maior que um, a vaga que ficar fora da divisão prevista nas alíneas a e b, cujo cálculo resulta em número inteiro, deverá ser destinada a estudantes de Instituição Pública de Ensino Superior.

**§ 3º** - A seleção dos estudantes de Instituições Públicas obedecerá aos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- a) Candidatos provenientes de Instituições Públicas Federais;
- b) Candidatos provenientes de Instituições Públicas Estaduais;
- c) Candidatos provenientes de Instituições Públicas Municipais.

**§ 4º** - Em caso de empate, serão utilizados os mesmos critérios definidos no § 2º do Art. 8º.

**§ 5º** - As vagas destinadas para estudantes de Instituições Públicas que não forem preenchidas serão remanejadas para os estudantes de Outras Instituições e vice-versa.

**§ 6º** - As vagas não preenchidas na modalidade *Transferência* serão remanejadas para *Admissão de Graduados*, desde que tenha havido oferta de vaga(s) para esta modalidade de preenchimento em edital específico.

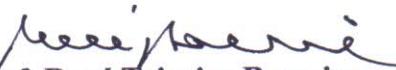
**Art. 10** - No preenchimento das vagas ofertadas para *Graduados* serão considerados os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- a) O candidato que apresentar o melhor histórico escolar do curso concluído, definido a partir da consideração do número de disciplinas com rendimento final igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) O candidato que participou de Programa Especial de Treinamento (PET), Programas de Monitoria/Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Científica ou de Extensão.

**Parágrafo Único** – As vagas não preenchidas na modalidade *Admissão de Graduados* serão remanejadas para a modalidade *Transferência* desde que tenha sido ofertada vaga para esta modalidade em edital específico.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, *ad referendum* do CEPE, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 22 de dezembro de 2005.

  
**Prof. René Teixeira Barreira**  
 Reitor